



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**  
Praça dos Três Poderes, nº 01  
Bairro Centro, Campo Verde – MT  
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



**MENSAGEM AO PROJETO SUBSTITUTIVO N.º 40/2018-A DE 28 DE MAIO DE 2018.**

**INSTITUI VERBA INDENIZATÓRIA PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ENFERMAGEM QUE EXERCEM O CONTROLE E MONITORAMENTO DE VACINAS JUNTO AO SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA/IMUNIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Nobres Vereadores:**

O objetivo do presente substitutivo é realizar adequações ao projeto de Lei n.º 40 de 28 de maio de 2018 para instituir verba indenizatória aos profissionais da área de enfermagem que exerçam o controle e monitoramento junto ao setor de Vigilância Epidemiológica/imunização da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Verde.

Tal medida proporcionará uma maior segurança à saúde dos cidadãos de Campo Verde, pois os profissionais responsáveis pelas vacinas terão a obrigação de zelar diretamente pela manutenção e qualidade dos imunobiológicos.

Assim, a administração pública garante a eficiência nas políticas preventivas de saúde, protegendo a vida de seus municípios, visto que as vacinas previnem inúmeras doenças.

Notando ainda que o presente substitutivo possui respaldo nos artigos 160, 190, 193, 196 e 197, do Regimento Interno desta Casa de Leis. Por conseguinte, é imprescindível a mudança legislativa para que os profissionais de vigilância epidemiológica/imunização tornem-se verdadeiros guardiões das vacinas no Município de Campo Verde-MT.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores desta respeitável Casa de Leis para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões;  
Em 11 de junho de 2018.

---

**FRANCISCO SILVIO PEREIRA CRUZ**  
**Vereador/líder do Governo**  
**Art. 197 do RI**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE  
Praça dos Três Poderes, nº 01  
Bairro Centro, Campo Verde – MT  
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



**PROJETO SUBSTITUTIVO N.º 40/2018-A DE 28 DE MAIO DE 2018.**

**INSTITUI VERBA INDENIZATÓRIA PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ENFERMAGEM QUE EXERCEM O CONTROLE E MONITORAMENTO DE VACINAS JUNTO AO SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA/IMUNIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FABIO SCHOROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída verba indenizatória para os profissionais da área de enfermagem que exerçam o controle e monitoramento junto ao setor de Vigilância Epidemiológica/imunização da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Verde.

**Parágrafo único** – O valor da verba indenizatória de que trata o *caput* será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual terá por finalidade atender as despesas decorrentes do exercício da função, em especial os deslocamentos necessários para o controle e monitoramento das temperaturas máxima e mínima registradas nos equipamentos de salas de vacinas, sejam estes realizados nos finais de semana, feriados, inclusive ponto facultativo, bem como toda a logística necessária decorrente de eventual ocorrência de queda, falta e/ou oscilação de energia, e ainda, quando necessárias as atividades pertinentes fora do horário habitual, sendo em campanhas ou ainda no âmbito de unidades de média e alta complexidade.

**Art. 2º** - A verba indenizatória de que trata esta Lei será paga mensalmente aos profissionais da área de enfermagem que estejam em efetivo exercício de suas funções, executados preferencialmente, por técnicos de enfermagem diretamente ligados ao monitoramento, transferência e aplicação de imunobiológicos, e/ou na ausência destes, por profissional de enfermagem de nível superior.



**Art. 3º** - A quantidade de profissionais que farão jus a presente verba indenizatória limitar-se-á a tão somente 1 (um) profissional, por unidade que possua sala de vacina, sendo atualmente 11 (onze) no total.

**Art. 4º** - Havendo a implantação de nova unidade de saúde, cuja qual necessite do respectivo serviço, posto que em efetivo funcionamento, conceder-se-á, de igual forma, a verba indenizatória de trata o § único do art. 1º desta lei.

**Art. 5º** - A verba prevista nesta Lei possui caráter de verba indenizatória, sendo vedada a cobertura de gastos de terceiros, não devendo incorporar-se definitivamente a remuneração do agente público por ela beneficiado, bem como não devendo incidir-se sobre esta, contribuição previdenciária, tampouco imposto de renda.

**Art. 6º** - O *quantum* inerente à verba indenizatória, ora estipulada aos profissionais e técnicos de que trata esta Lei, será paga mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, independentemente de solicitação do seu recebedor.

**Art. 7º** - A prestação de contas da verba instituída nesta Lei, se dará com apresentação de relatório, justificando as despesas, até o último dia útil de cada mês.

**Art. 8º** - Fica fixado o reajuste anual da verba indenizatória dos profissionais descritos no art. 1º desta Lei, de acordo com o índice de Revisão Geral Anual dos servidores municipais de Campo Verde-MT.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões;  
Em 11 de junho de 2018.

---

**FRANCISCO SILVIO PEREIRA CRUZ**  
**Vereador/líder do Governo**  
**Art. 197 do RI**